



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Araquari

Rua Antônio Ramos Alvim, 500 - Bairro: Centro - CEP: 89245-000 - Fone: (47)3130-8064 -
<https://www.tjsc.jus.br>, WhatsApp:+55 47 3130-8064 - Email: araquari.vara1@tjsc.jus.br

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5002327-34.2021.8.24.0103/SC

AUTOR: TACOLINDNER ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO DE BENS LTDA.

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Avoco os autos.

Verifico que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas concedido à autora no evento 96 ainda está aguardando abertura (vide art. 5º, §§ 1º e 3º, da Lei n. 11.419/06). Contudo, a situação retratada nos autos recomenda solução imediata, admitindo-se a manifestação da autora em contraditório diferido.

De fato, ainda que, em um primeiro momento, a prova acostada aos autos revelasse se tratar de litígio envolvendo estritamente terras particulares, denota-se da petição encaminhada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI (evento 101) que há indicativos de sobreposição do imóvel mencionado na inicial com a terra indígena Tarumã, o que vai ao encontro das informações contidas no ofício encaminhado pelo Ministério Público Federal (evento 93) e do quanto relatado na petição protocolizada pela Comunidade Guarani da Terra Indígena Tarumã (evento 92).

Frente a isso, coloca-se em xeque a viabilidade da liminar de reintegração de posse originariamente pleiteada, tanto por força de possível competência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito quanto em razão da decisão exarada no Recurso Extraordinário n. 1.017.365/SC, que determinou a suspensão nacional de todos os processos judiciais que versem sobre terras indígenas, notadamente ações possessórias, até o termino da pandemia ou até o julgamento final daquele processo.

Não bastasse, as imagens trazidas nas referidas peças revelam que, possivelmente, a liminar deferida no evento 58 foi extrapolada pela parte autora, pois, a princípio, se limitava a uma pequena área - a inicial refere a 300m² (trezentos metros quadrados) -, não habitada - conforme fotografias do evento 46 e certidão do evento 82 -, e não continha autorização para demolição de qualquer edificação porventura existente no local.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Araquari

Por último, cabe referir que, até o presente momento, a autora não comprovou o cumprimento da diligência especificada no item 2, terceiro parágrafo, da decisão do evento 58, embora já de há muito extrapolado o prazo ali estabelecido.

Assim sendo, suspendo, por ora, os efeitos da liminar concedida no evento 58.

Sem prejuízo do prazo fixado no evento 96, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos planta e memorial descritivo com as coordenadas geográficas do imóvel especificado na inicial, conforme pleiteado no evento 101.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **DANIEL RADUNZ, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310025910796v11** e do código CRC **3002a5bc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DANIEL RADUNZ

Data e Hora: 30/3/2022, às 11:45:16

5002327-34.2021.8.24.0103

310025910796.V11